

Prorrogação da Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução

Identificação	
Designação do Projeto	Projeto de Requalificação e Valorização da Pateira de Fermentelos
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 10, alínea n) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (freguesia e concelho)	Concelhos de Águeda (União das Freguesias de Recardães e Espinhel, freguesia de Fermentelos e União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira), de Aveiro (freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz) e de Oliveira do Bairro (freguesia de Oiã)
Proponente	Polis Litoral Ria de Aveiro, S.A.
Entidade licenciadora	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Data de emissão da DCAPE	14 de agosto de 2019
Prorrogação da DCAPE	Concedida Data: 14/03/2024

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados

O Projeto de Requalificação e Valorização da Pateira de Fermentelos enquadra-se no Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro (PEIRVRA), no Eixo 2 – Proteção e Valorização do Património Natural e Paisagístico, através da ação RA7.1 – Requalificação e Valorização das Pateiras de Fermentelos e de Frossos, o qual tem como objetivo a requalificação e valorização dos principais sistemas lagunares adjacentes à Ria de Aveiro, com vista à conservação dos seus valores naturais e promoção da sua vivência.

Ao nível das áreas de conservação da natureza, a área de implantação do projeto abrange as seguintes áreas:

- Zona de Proteção Especial (ZPE) Ria de Aveiro - PTZPE0004;
- Important Bird Area (IBA) Ria de Aveiro (PT 007);
- RAMSAR Pateira de Fermentelos e Vale dos Rios Águeda e Cértima – 3PT029;
- Sítio Ria de Aveiro, incluído na Lista Nacional de Sítios - PTCON0061.

De referir ainda a existência de cerca de 3 km a norte, do Sítio de Interesse Comunitário SIC Rio Vouga – PTCON0026.

A Pateira de Fermentelos é uma lagoa natural localizada no Baixo Vouga, a cerca de 20 km da linha de costa. Esta lagoa corresponde ao extremo Norte da bacia hidrográfica do rio Cértima, um afluente da margem esquerda do rio Águeda, que por sua vez é afluente da margem esquerda do rio Vouga.

A Pateira de Fermentelos localiza-se mais especificamente a montante da confluência do rio Cértima com

o rio Águeda, sendo considerada como “a maior lagoa natural da Península Ibérica”, desenvolvendo-se nos últimos 4 km do rio Cértima. O rio Cértima desagua na margem esquerda do rio Águeda, imediatamente a jusante da Ponte de Requeixo.

A Pateira de Fermentelos ocupa atualmente uma área de superfície e profundidade variáveis, de acordo com a estação do ano, que, no seu expoente máximo, atinge mais de 5 km², os quais se estendem, maioritariamente pelo concelho de Águeda, abrangendo também o concelho de Aveiro e Oliveira do Bairro.

A Pateira de Fermentelos foi alvo de dragagens em 1985, as quais envolveram a parte central da lagoa, permitindo resolver parcialmente o problema de assoreamento, já então verificado. Após o levantamento topo-hidrográfico realizado em 2006, concluiu-se que o leito da lagoa se encontrava fortemente assoreado, em particular, na zona mais a jusante da Pateira.

A envolvente da Pateira de Fermentelos é maioritariamente ocupada por áreas agrícolas e florestais, as quais são facilmente inundáveis nos períodos de maior precipitação ao longo do ano.

A norte da Pateira de Fermentelos, no rio Águeda, a jusante da confluência do rio Cértima, foi construído em 1999 um açude com cerca de 24 metros de largura. Este açude encontra-se bastante degradado.

O Projeto de Requalificação e Valorização da Pateira de Fermentelos integra as seguintes intervenções:

- Desassoreamento da Pateira de Fermentelos, que envolve operações de dragagem dos fundos e deposição dos materiais dragados.
- Reconstrução do açude no rio Águeda, a jusante da confluência do rio Cértima.

A área de dragagem é de cerca de 600 396 m², resultando um volume dragado de cerca de 209 546 m³.

No que respeita às áreas de deposição estão definidas seis áreas para deposição dos dragados.

Relativamente ao açude no rio Águeda, trata-se de um açude com comporta insuflável de borracha. Esta solução de açude permite ainda, fora do período em que está insuflado, uma desobstrução total da secção de vazão, com reposição do escoamento natural, o que representa uma vantagem importante para minimização de impactes ambientais.

Está ainda previsto um dispositivo de passagem para peixes, a solução adotada será o tipo de rampa preconizada por *Larinier et al.* (2006), adjacente ao açude a construir no rio Águeda.

O projeto foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA n.º 2775), em fase de estudo prévio, tendo sido emitida a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a 27/04/2015. Posteriormente o projeto de execução foi objetivo de verificação da conformidade ambiental, tendo sido emitida, a 14/08/2019, a respetiva Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) conforme condicionada.

O proponente solicitou a prorrogação da DCAPE a 24/03/2023. No entanto o pedido não se encontrava corretamente instruído, não tendo apresentada informação sobre a manutenção das condições essenciais que presidiram à emissão da referida decisão, designadamente no que se refere à situação do ambiente potencialmente afetado pelo projeto, conforme determinado no n.º 2, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Esta informação foi solicitada pela autoridade de AIA ao proponente, tendo o mesmo remetido uma nota técnica que apresentava a justificação para a necessidade da referida pretensão. No entanto, essa mesma nota teve ainda de ser complementada com informação adicional ao nível dos Sistemas Ecológicos.

Para efeitos de análise do pedido de prorrogação em causa, a autoridade de AIA solicitou parecer às

entidades que, para além da própria APA, integraram a Comissão de Avaliação em sede do procedimento de AIA, tendo sido recebido nesse contexto os pareceres do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e do Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN).

Face às pronúncias emitidas, verifica-se que nenhuma obsta à prorrogação do prazo de validade da DCAPE em causa.

Justificação do pedido de prorrogação da DCAPE

O proponente do projeto é a Polis Litoral Ria de Aveiro – Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A (em Liquidação), entidade gestora e coordenadora da implementação das ações tendentes à conservação dos valores naturais desta zona litoral e dos sistemas lagunares adjacentes, e da promoção da sua vivência.

O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DCAPE em causa, por não ter sido possível, até à presente data, assegurar o financiamento comunitário que permita a decisão de início do procedimento para a concretização da respetiva empreitada de dragagem e deposição de sedimentos e da reconstrução de açude no rio Águeda, tendo só sido possível executar os passadiços pedonais e cicláveis previstos na área dos municípios de Aveiro e de Oliveira do Bairro, sendo que estes passadiços não fazem parte do Projeto de Requalificação e Valorização da Pateira de Fermentelos submetido a AIA.

O proponente refere ainda que com o Projeto de Requalificação e Valorização da Pateira de Fermentelos, a qual se insere na área de conservação da natureza, respeitante à Zona Especial de Conservação (ZEC) e Zona de Proteção Especial (ZPE) da Ria de Aveiro, pretende-se desenvolver um conjunto de ações, enquadradas no programa Polis Litoral Ria de Aveiro, que permitirão a melhoria do estado ambiental desta zona de elevado valor ecológico e a promoção da sua vivência pela população.

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência

Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA (e que se considera igualmente aplicável aos pedidos de prorrogação da DCAPE) deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a:

- i. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT);
- ii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000;
- iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção;
- iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos;
- v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico;
- vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.

O proponente apresentou informação sobre a manutenção das condições essenciais que presidiram à

emissão da DCAPE, de acordo com o disposto na Recomendação acima referida, designadamente no que se refere à situação do ambiente potencialmente afetado pelo projeto, conforme determinado no n.º 2, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Na documentação apresentada, o proponente refere que não se conhece nem se prevê alterações relevantes na situação de referência, caracterizada no âmbito do procedimento de AIA, e que possam alterar os pressupostos da DCAPE.

Por outro lado, verificam-se alterações ao nível da legislação do regime jurídico de AIA com a publicação do Decreto-Lei n.º 11/2023 de 10 de fevereiro e ao nível do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF Centro Litoral) e nos Planos Diretores Municipais (PDM) dos concelhos abrangidos, correspondentes aos concelhos de Águeda, Aveiro e Oliveira do Bairro. No entanto, o documento apresentado conclui que o projeto permanece compatível com os objetivos estabelecidos no PNPOT, no PROF Centro Litoral e nos PDM dos municípios abrangidos, não alterando assim a situação de referência aquando da emissão da DCAPE.

Quanto à Reserva Ecológica Nacional (REN), observa-se que decorreu uma alteração ao respetivo regime jurídico, sendo a sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, mas a mesma não conduz a alterações às condições essenciais que levaram à emissão da DCAPE.

Relativamente a novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos com o projeto em análise, o proponente indica que os Municípios de Aveiro e de Oliveira do Bairro confirmaram a inexistência de ações ou projetos efetuados no local. O Município de Águeda informou ter alguns projetos em curso que passam por atividades como a promoção do turismo de natureza, a prática da atividade desportiva, a reabilitação e valorização de alguns troços de margem degradados ou mesmo rampa de acesso à água e a remoção de espécies invasoras como o jacinto-de-água. No que diz respeito à remoção do jacinto-de-água, o Município referiu que as intervenções se encontram extremamente condicionadas pelo elevado assoreamento da lagoa (e baixo nível de água), e correspondente dificuldade de acesso a algumas áreas, pelo que reitera a importância da realização do desassoreamento da lagoa da Pateira de Fermentelos.

Em conclusão, o proponente considera que o projeto irá contribuir para a manutenção das atividades enunciadas, sendo, portanto, importante e necessário para a região.

No que refere a alterações no ambiente biofísico, a documentação apresentada refere o estudo botânico de base solicitado pela DIA (Elemento n.º 1), que complementou os elementos de caracterização do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e onde se elaborou a cartografia da vegetação, que incluiu os habitats naturais classificados pelo Anexo I da Diretiva Habitats, em Sistema de Informação Geográfica (SIG), a cartografia de espécies exóticas invasoras, assim como a caracterização botânica geral da Pateira. Durante o período entretanto decorrido a alteração mais evidente foi a colocação dos passadiços, o que não implicou qualquer alteração dos habitats ali existentes.

De acordo com a documentação apresentada, não são conhecidas alterações de registo relativamente a alterações no ambiente biofísico, mantendo-se a situação descrita no procedimento de AIA e no procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução.

Por fim, o proponente conclui que não existem na presente data alterações na situação do ambiente potencialmente afetado que possam motivar a alteração dos pressupostos da DCAPE, incluindo as medidas de minimização e de compensação nela fixadas.

Assim, considera-se que:

- As alterações existentes ao nível do regime jurídico de AIA e do regime jurídico da REN não se traduzem em alterações às condições que presidiram à emissão da DCAPE;
- As alterações existente ao nível dos instrumentos de gestão territorial não alteram a análise efetuada que levou à emissão da DCAPE, concluindo-se que o projeto permanece compatível com os objetivos estabelecidos nos mesmos;
- Não se considera ter havido alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico.

Decisão de prorrogação da DCAPE

Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DCAPE por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.

Neste sentido, deve o proponente dar início à execução do projeto até 14 de agosto de 2027, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Validade da DCAPE:	14 de agosto de 2027
---------------------------	----------------------

Assinatura:

A Vogal do Conselho Diretivo da APA,

Ana Cristina
Chora e Martins
Carrola da Silva

Assinado de forma digital
por Ana Cristina Chora e
Martins Carrola da Silva
Dados: 2024.03.16 00:28:32
Z

Ana Cristina Carrola

(No uso das competências delegadas pelas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) do n.º 3 da Deliberação n.º 260/2024, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 40, de 26 de fevereiro)